



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 905/2018

**"FIXA ÍNDICE, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 144/2018 Livro: 002/2017  
Folha: 7 verso  
às 11 hs 45 min.  
Capão do Cipó, 20/04/2018  
Assinatura do responsável

**OSVALDO FRONER**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30, c/c o inciso X do artigo 37 e parágrafo 4º do artigo 39, todos da Carta Federal de 1988; artigo 68, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal.

### F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fixa em **2,6800%** (dois inteiros e seis mil e oitocentos milésimos por cento) o índice de revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, de acordo com a variação do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - AMPLO), no período de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018.

**Artigo 2º** - É concedido índice percentual de **2,6800%** (dois inteiros e seis mil e oitocentos milésimos por cento), a título de revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito

Municipal incidentes sobre o respectivos subsídio percebido pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Geral para o ano de 2018.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de abril de 2018.

**Registre-se, Publica-se e, cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ,RS, 19 DE ABRIL DE 2018.

  
**Osvaldo Froner**  
Prefeito Municipal